



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO
Poder Legislativo

RESOLUÇÃO Nº 03/2004

“MANTÉM O PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL DO TCE DA CONTA DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DO EXERCÍCIO DE 2002, DE RESPONSABILIDADE DO SR. SILVIO ABREU DAFLON (PREFEITO MUNICIPAL)”.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por seus representantes aprovou e em seu nome promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º- Fica mantido o Parecer Prévio Favorável do TCE da conta da Administração Financeira do Exercício de 2002, de responsabilidade do Sr. Silvio Abreu Daflon (Prefeito Municipal), por unanimidade dos membros desta Casa.


Art 2º - O Presidente da Câmara tomará as providencias necessárias, para o cumprimento do disposto no artigo anterior.

Art 3º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões Juscelino Kubitscheck, em 24 de março de 2004.


Paulo Renato Gonçalves Vieira
Presidente


Márcio Palma Leal
Vice Presidente


Idevaldo Alves de Oliveira
1º Secretário


Marúcia Dias Curty Gerck
2º Secretária